



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 502**, de 20 de dezembro de 2007.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2006/2009, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 467 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2006/2009, instituído pela Lei nº. 467, de 30 de dezembro de 2005, conforme o que dispõe os Art. 4º e 5º desta Lei.

**Art. 2º.** A Revisão do Plano Plurianual 2006/2009 decorre dos ajustes necessários à flexibilização governamental e sai adequação a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

**Art. 3º.** A revisão do Plano Plurianual apresenta, mantidos os macros objetivos, as modificações nos programas de Governo para o período de 2006 a 2009, detalhados no Anexo I.

**§ 1º.** Os Programas de que trata o caput deste artigo estão estruturados em ações, produtos e respectivas metas regionalizadas.

**§ 2º.** Os valores constantes do Plano Plurianual estão expressos em preços constantes (médios) de 2007.

**Art. 4º.** Os Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento serão elaborados, a cada ano, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e suas respectivas revisões.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora; a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 6º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

Ibatiba – ES, 15 de outubro de 2007.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº